



ATA DA 880ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 880ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (02/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1028/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012100555573, contendo Recurso Voluntário nº 1504/24, em que é Recorrente **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu ilustre titular, intime a D. Procuradoria do Estado de Goiás, para prestar as seguintes informações: 1. Manifestar em relação ao "Relatório de Análise - Contas de Consumo", anexado às fls. 309/312, com a finalidade de comprovar individualmente as situações jurídicas e os processos judiciais destacados; 2. Verificar nos processos judiciais e indicar de forma precisa os fatos geradores que foram cancelados ou excluídos por ordem judicial; 3. Prestar outras informações que julga necessárias ao deslinde da matéria. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Aldenir Vieira da Silva, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101319466, contendo Recurso Voluntário nº 2119/24, em que é Recorrente **DAX OIL REFINO SA - SOLIDÁRIOS: PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a manutenção da solidária no polo passivo da lide e a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso voluntário da responsável solidária PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, negar-lhe provimento para mantê-la na lide e confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101325008, contendo

Recurso Voluntário nº 2120/24, em que é Recorrente **DAX OIL REFINO SA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1165/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução Nº 211/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **03/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4o95kAeTd5o>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 02/09/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64363107** e o código CRC **1DEA22BD**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64363107



ATA DA 881ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 881ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, Dra. Cristina Oliveira Marinho. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011801956150, contendo Recurso Voluntário nº 2121/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1167/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e a Representante Fazendária concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eF3gpJCMjXI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 03/09/2024, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64415827** e o código CRC **85DA2C0D**.

Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64415827

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 882^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 882^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, Dra. Cristina Oliveira Marinho; 2) FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., Dr. Daniel Peixoto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1032/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802174903, contendo Recurso Voluntário nº 1949/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade de o processo ser julgado conjuntamente com o Processo n.º 4011801956150 por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1192/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, submeteu a julgamento o Processo Nº 4012000884010, contendo Recurso Voluntário nº 2122/24, em que é Recorrente **FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1193/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cUl-toy4YYo>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 04/09/2024, às 10:00, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 07/09/2024, às 23:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64478713** e o código CRC **DF57A2AD**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64478713



ATA DA 883^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 883^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (06/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIO: MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO, Dr. Thiago da Silva Curvelo Silveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101103889, contendo Recurso Voluntário nº 2124/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE para que o presente processo 4012101103889, levando em conta a conexão entre todos sejam pautados em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012301206053, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2123/24, em que é Impugnante **DISTRIBUIDORA MARQUES LTDA - SOLIDÁRIOS: DIEGO MARQUES SILVA SANTANA, CIA SULAMERICANA DE TABACOS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Substituição Tributária para que seu ilustre titular, por gentileza, determine a análise dos recolhimentos realizados pelo substituto tributário para que: 1 - seja confirmado se o recolhimento do ICMS-ST se deu na forma destacada nas notas fiscais objeto da presente autuação, pela análise das GNREs - Guia Nacional de Recolhimento Estadual, pagas ao Estado de Goiás, referente à substituição tributária pela operação posterior; 2 - pratique demais atos que entender necessários para que se comprove a presente autuação, em especial a falta de pagamento do ICMS-ST em relação às notas fiscais relacionadas em relatório presente às fls. 15 e 16. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30

(trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 941 e 946/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **09/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1GVkl7WKObl>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 09/09/2024, às 07:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64594119** e o código CRC **1B0CA358**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64594119



ATA DA 884^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 884^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo Solidário SEARA ALIMENTOS LTDA, Dr. Felipe Costa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901110822, contendo Recurso Voluntário nº 2125/24, em que é Recorrente **RICARDO CASTELLAR DE FARIA - SOLIDÁRIOS: SEARA ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1220/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Nº 4011501143405, contendo Recurso Voluntário nº 2126/24, em que é Recorrente **STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a parcial procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência formulada de ofício pelo Conselheiro Relator, quanto à parte acrescida, no valor de R\$ 20.380,88 (vinte mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), conforme termo aditivo de fl. 403. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 484.167,33 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme valor originalmente lançado, devendo ser considerado para fins de extinção do crédito tributário o valor pago como parte não litigiosa, na data de 03/06/2015 e o parcelamento n.º 11212896. Aplicou-se, portanto, o artigo 11-B do Decreto n.º 6.930/2009, considerando que o valor do auto de infração originalmente lançado foi pago e o restante do valor foi parcelado por parte do sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de

setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=KmxX-hsZmpE>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 09/09/2024, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64663644** e o código CRC **A1C3BE72**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64663644



ATA DA 885ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 885ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, Dra. Bryanda Coelho da Silva; 2) DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA , Dr. Marcelo Silveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001573301, contendo Recurso Voluntário nº 2127/24, em que é Recorrente **BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1223/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802640050, contendo Recurso Voluntário nº 2128/24, em que é Recorrente **DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1224/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Heli José da Silva concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1165/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101325008, contendo Recurso Voluntário nº 2120/24, em que é Recorrente **DAX OIL REFINO SA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a procedência do auto de infração e concordou com a readequação da multa para o art. 71, II, CTE/GO, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial a partir da decisão singular, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, inciso II, do CTE/GO. Participaram

do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após a recomposição de mesa e nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XmszOFnK8Ag>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 10/09/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64720547** e o código CRC **BB2DA973**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64720547



ATA DA 886^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 886^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (11/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901470527, contendo Recurso Voluntário nº 2129/24, em que é Recorrente **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que encaminhe a autoridade fiscal autuante, com a finalidade de análise dos documentos e justificativas apresentadas e ao final, intimando o sujeito passivo do resultado da revisão fiscal para que, caso queira o sujeito passivo, apresentar sua manifestação no prazo de 30 dias após intimado. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nº 4011900800043, contendo Recurso Voluntário nº 2130/24, em que é Recorrente **PLANTAR E COLHER REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGRIC** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos por converter o PAT em DILIGÊNCIA e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO para que seu titular, por obséquio, tendo em vista as considerações deste despacho e as alegações do sujeito passivo nas mídias de fls. 273, 352 e 365 e documentos, Designe autoridade fiscal, se achar conveniente, estranha à lide, para: a) uma vez comprovado o erro na escrituração fiscal, determinar que o sujeito passivo faça a devida retificação das quantidades em seu poder e em poder de terceiros, conforme amplamente comprovado nos autos, de modo a refletir corretamente a realidade das operações consignadas no documentário emitido; b) elaborar Termo Aditivo ao lançamento para consignar as alterações de valores do crédito tributário exigido após revisão diligencial, apresentando, também, o novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração

de fl. 03; c) apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, encaminhar à GEPRO - Gerência de Preparo Processual para que se intime o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 964, 965 e 966/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 214 e 215/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=p21FoZuflEM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/09/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64766326** e o código CRC **7F06253D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64766326



ATA DA 887^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 887^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) COTY BRASIL COMERCIO S.A., Dra. Fernanda Sá Freire; 2) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA., Dra. Pabline Alfin. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000883633, contendo Recurso Voluntário nº 2131/24, em que é Recorrente **COTY BRASIL COMERCIO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1240/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012201252487, contendo Recurso Voluntário nº 2132/24, em que é Recorrente **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1241/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, após recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nºs 968, 969, 970 e 971/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=IJDpWpwRsIY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 13/09/2024, às 09:47, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**,
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 23/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**,
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/09/2024, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64879116** e o código CRC **D2A4FA0D**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64879116



ATA DA 888^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 888^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (16/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012100465078, contendo Recurso Voluntário nº 2134/24, em que é Recorrente **RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, JANIO PEREIRA BORGES** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição das preliminares de nulidade, pediu manutenção dos solidários na lide e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade parcial a partir da decisão singular por cerceamento ao direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, arguidas pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos sujeitos passivos solidários, arguida de ofício pelo Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, para manter LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, JANIO PEREIRA BORGES no polo passivo da lide, ressaltando a indicação do art. 135, III, CTN feita na fundamentação fática nos Anexos de fls. 06/08, e transferindo a indicação deste dispositivo para o quadro 03 dos referidos Anexos, reservado à fundamentação legal. Foram vencedores os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Valdir Mendonça Alves e Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901747189, contendo Recurso Voluntário nº 2133/24, em que é Recorrente **ATACADAO S.A.** -,

sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços para que seu Ilustre Titular, designe preferencialmente o autor da última revisão fiscal, AFRE - Luciano Corrêa Caldas, para o atendimento das seguintes requisições: 1 - Conforme a interpretação do parecer citado, que se retire do levantamento a mercadoria "coco seco"; 2 - Em relação ao arroz tio Bonini e a fralda looney, verifique as entradas e caso se confirme as alegações da defesa que se altere a categorização para produtos produzidos e industrializados em Goiás; 3 - Se manifeste em relação às demais alegações da defesa; 4 - Anexe a auditoria em mídia ou em forma de anexo no PATE. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, encaminhe-se os autos à GEPRO para que ela tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresente as suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorne-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples”. Na oportunidade, após recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 1004/2024 e, também, foi aprovada a Resolução N.º 216/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **17/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=PIJ_zF7979Q.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/09/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/09/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **64951472** e o código CRC **BFDE416B**.

Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64951472

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 889^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 889^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (17/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR, Dr. Philipe da Cruz Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011501342270, contendo Recurso Voluntário nº 2135/24, em que é Recorrente **SKY BRASIL SERVICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1245/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1093/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101352595, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1961/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestar este julgamento por 30 dias, para que neste prazo, a Secretaria-Geral do CAT, para que determine o apensamento do PAT nº 4011402721630 a este, e em seguida retorne na sessão de julgamento do dia **15/10/2024**, nos termos do Regimento do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1015/2024 e 1016/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**, **Analista de Gestão Governamental**, em 18/09/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64999432** e o código CRC **D19037EF**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 64999432



ATA DA 890ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 890ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (18/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Camila Bravim. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1099/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101548228, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1963/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE por unanimidade de votos encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada para que: 1. junte aos autos do processo a resposta à notificação fiscal, objeto da ordem de serviço nº 78857, realizada em forma de planilha Excel, conforme determinação naquele instrumento, e enviada para autoridade autuante; -2. confronte o laudo técnico de fls. 168/225 para que sejam respondidos os questionamentos acima relacionados, especialmente em relação aos materiais elencados no rol de fl. 216, como por exemplo, pasta eletródica e eletrodo grafita; 3. realize quaisquer outras diligências e traga quaisquer outras informações que entender necessárias para o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento em conjunto com os processos administrativos tributários nos 4012200514577, 4012101548066 e 4012101548147. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. A seguir, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1104/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101548066, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1965/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a

seguinte deliberação, “RESOLVE por unanimidade de votos encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada para que: 1. junte aos autos do processo a resposta da autuada à notificação fiscal, objeto da ordem de serviço nº 78857, realizada em forma de planilha Excel, conforme determinação naquele instrumento;—2. confronte o laudo técnico de fls. 157/214 para que sejam respondidos os questionamentos acima relacionados, especialmente em relação aos materiais elencados no rol de fl. 205, como por exemplo, pasta eletródica e eletrodo grafita; 3. realize quaisquer outras diligências e traga quaisquer outras informações que entender necessárias para o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento em conjunto com os processos administrativos tributários nos 4012200514577, 4012101548228 e 4012101548147. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 1105/2024 - III CJUL, o processo N° 4012101548147, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1966/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO N° 1100/2024 - III CJUL, o processo N° 4012200514577, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1964/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, que, dando continuidade, submeteu a julgamento o processo N° 4011503146754, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2136/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **COOPERATIVA AGRICOLA SERRA DOS CRISTAIOS - SOLIDARIOS: GILMAR JOSE BEDIN, MULTIGRAIN S.A., BUNGE ALIMENTOS S/A, ADM DO BRASIL LTDA, MULTIGRAIN S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (VCBF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, ENCAMINHAR os autos à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para acompanhamento do parcelamento supramencionado até total quitação do crédito tributário devendo, em caso de denúncia, devolver os autos a este Órgão Julgador para que seja retomado o curso normal do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves”. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o processo N° 4012100532280, contendo Recurso Voluntário nº 2137/24, em que é Recorrente **RODOTUBO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - SOLIDARIOS: LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, JANIO PEREIRA BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto

Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a exclusão do solidário JANIO PEREIRA BORGES da lide, pediu a manutenção dos solidários LUIZ CARLOS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA no polo passivo da demanda e pediu a manutenção da decisão singular que considerou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade parcial a partir da decisão singular por cerceamento ao direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, arguidas pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos sujeitos passivos solidários, arguida de ofício pelo Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, para manter LUIZ CARLOS TEIXEIRA e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA no polo passivo da lide, ressaltando a indicação do art. 135, III, CTN feita na fundamentação fática nos Anexos de fls. 06/08, e transferindo a indicação deste dispositivo para o quadro 03 dos referidos Anexos, reservado à fundamentação legal. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Valdir Mendonça Alves e Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que votaram pela exclusão dos solidários LUIZ CARLOS TEIXEIRA e CARLOS ALBERTO TEIXEIRA do polo passivo da demanda. Também, por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JANIO PEREIRA BORGES do polo passivo da lide, arguida pelo Relator. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Vencido o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que votou pela manutenção do solidário JANIO PEREIRA BORGES no polo passivo da demanda. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 219/2024, 220/2024 e 221/2024, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada a **Resolução nº 218/2024**, proposta na sessão do dia 12/08/2024, do processo Nº 4011901348802, contendo Recurso Voluntário Nº 1955/24, em que é Recorrente **DELFIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM POLIME** -, sendo o proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu ilustre titular, proceda a intimação do sujeito passivo, por meio de seu procurador, no novo endereço informado, ou seja, na Avenida Olinda, nº 960, Ed. Trade Tower Torre 1, Sala 2308-B, Loteamento Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120. Após, no retorno, que este processo seja pautado em outra sessão em conjunto com os autos de infração de nºs 4011901120542, 4012001449481, 4012001450650. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3M7His8nyHk>". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-Ldw4I18ns>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 19/09/2024, às 07:27, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 23/09/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/09/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65083329** e o código CRC **D54BD9DE**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 65083329



ATA DA 891ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 891ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (20/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante dos Sujeitos Passivos: 1) ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA, Dr. Idelmar de Paiva; 2) CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Dr. Idelmar de Paiva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1107/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902082563, contendo Recurso Voluntário nº 1362/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, procede as afirmações da defesa; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados, fazendo a compensação devida para fins de liquidação de votos; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide". Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1108/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902081834, contendo Recurso Voluntário nº 1363/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes

providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, procede as afirmações da defesa; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados, fazendo a compensação devida para fins de liquidação de votos; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queiram. Após, retornem-se os autos para julgamento, devendo ser pautado em conjunto com os Processos nº 4011902082563, 4011902082806 e 4011902089819, com os quais possui relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1109/2024 - III CJUL, o processo N° 4011902082806, contendo Recurso Voluntário nº 1364/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, procede as afirmações da defesa; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados, fazendo a compensação devida para fins de liquidação de votos; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queiram. Após, retornem-se os autos para julgamento, devendo ser pautado em conjunto com os Processos nº 4011902081834, 4011902082563 e 4011902089819, com os quais possui relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1110/2024 - III CJUL, o processo N° 4011902089819, contendo Recurso Voluntário nº 1365/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. analisar as alegações da Recorrente, especialmente as planilhas e documentos anexados aos autos, e verificar se, à luz da legislação tributária, procede as afirmações da defesa; 2. caso a empresa faça jus à apropriação dos créditos, elaborar novo levantamento fiscal, no qual tais valores sejam considerados, fazendo a compensação devida para fins de liquidação de votos; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá realizar a intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queiram. Após, retornem-

se os autos para julgamento, devendo ser pautado em conjunto com os Processos nº 4011902081834, 4011902082563 e 4011902082806, com os quais possui relação de conexão. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que submeteu a julgamento o processo Nº 4012201246673, contendo Recurso Voluntário nº 2138/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante do Sujeito Passivo e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1271/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Após, foi anunciado o processo Nº 4012201227296, contendo Recurso Voluntário nº 2139/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante do Sujeito Passivo e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1272/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012201294996, contendo Recurso Voluntário nº 2140/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante do Sujeito Passivo e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1273/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4012201295615, contendo Recurso Voluntário nº 2141/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante do Sujeito Passivo e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante Fazendário, Sr. Evandro Luis Pauli, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1274/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, após a recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções Nºs 222 a 225/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30min, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9BI68rcfeOU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 20/09/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 23/09/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**,
Conselheiro (a) Titular, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65175880** e o código CRC **7A744FF4**.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 65175880



ATA DA 892^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 892^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (20/09/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA, Dr. Leandro Bertoletti. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901855828, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2245/24, em que é Impugnante **W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a Resolução e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli discordou da Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, informar e relacionar quais as NFs em que efetuou o estorno do crédito e a mercadoria foi considerada tributada integral pelo FISCO, fazendo correlação com os relatórios disponibilizados pela autoridade fiscal, para efeito de cotejamento. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Nº 4011901906244, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2246/24, em que é Impugnante **W CESARIO DE OLIVEIRA LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a Resolução e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli discordou da Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, informar e relacionar quais as NFs em que efetuou o estorno do crédito e a mercadoria foi considerada tributada integral pelo FISCO, fazendo correlação com os relatórios disponibilizados pela autoridade fiscal, para efeito de cotejamento. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 226/2024 e 227/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura

Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HOR782dT4Ng>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 20/09/2024, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 23/09/2024, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65176491** e o código CRC **8E6FFF46**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205

SEI 65176491



ATA DA 893^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 893^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) COTY BRASIL COMERCIO S.A., Dra. Fernanda Sá Freire; 2) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Pabline Alfin. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1240/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000883633, contendo Recurso Voluntário nº 2131/24, em que é Recorrente **COTY BRASIL COMERCIO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Tendo em vista que foi concedido prazo para a juntada de documentos por parte do Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos, a Coordenadora determinou o sobremento do presente processo para que a Representante do Sujeito Passivo analise tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **21/10/2024**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1277/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1241/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201252487, contendo Recurso Voluntário nº 2132/24, em que é Recorrente **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos, ficando o retorno marcado para o dia **14/10/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20-CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1279/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011900822608, contendo Recurso Voluntário nº 2142/24, em que é Recorrente **BERNARDUS HUBERTUS SCHOLTEN - SOLIDÁRIOS: NELCILIANO DUARTE, COMERCIO E REPRESENTACAO DE CEREALIS IMPERADOR EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o

Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos a Gepro para que seja remetido os autos em diligência à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiás, para que a autoridade fiscal analise e verifique os documentos e justificativas apresentadas pelo sujeito passivo em resposta à diligência proposta pela resolução nº 151/2024 (fls.89), analisando também os documentos juntados nestes autos às fls. 92 e de fls. 99/104 e na sequência, intimando o sujeito passivo do resultado da diligência realizada para manifestação caso queira, dentro do prazo processual. Finalmente, que os autos sejam retornados à esta instância cameral, para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702690632, contendo Recurso Voluntário nº 2143/24, em que é Recorrente **ELDER GALDINO PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1280/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Na oportunidade, após recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução N° 228/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=vo4wXfOrQZA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 23/09/2024, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 27/09/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/09/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65238838** e o código CRC **E8D9CF9F**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 65238838



ATA DA 894^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 894^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo Solidário LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Dr. André Alves de Melo. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012100982641, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2144/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das nulidades, pediu a manutenção da solidáriia PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA no polo passivo da lide e pediu a manutenção da sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial da decisão singular, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade dos autos, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 3.698.499,78 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide, devendo ser mantidos no polo passivo ASTER PETROLEO LTDA e PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA para responderem pelo crédito tributário. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100982480, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 2145/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de

Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição das nulidades, pediu a manutenção do solidário LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA no polo passivo da lide e pediu a manutenção da sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial da decisão singular, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade dos autos, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 3.585.202,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dois reais e trinta e sete centavos). Por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, negar-lhe provimento para mantê-lo no polo passivo da demanda. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, feita a recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 1044/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **25/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cj4CSQGvYho>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 24/09/2024, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 27/09/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65282302** e o código CRC **90279DBD**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 65282302



ATA DA 895ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 895ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo FENIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: HUDSON ANTONIO DE JESUS, Dra. Tatiane Meireles. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901645343, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2147/24, em que é Impugnante **FENIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: HUDSON ANTONIO DE JESUS** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Em seguida, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011602752814, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2146/24, em que é Impugnante **DM DECORACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES, DANIEL GARCIA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade, pediu a manutenção dos solidários na lide com a alteração da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, do CTN e, no mérito, pediu a aplicação da multa de 100%, porém com a manutenção da qualificadora e também a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelos solidários, sendo a primeira por insegurança na determinação da infração e, a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária MARIA DA GRACA BARBOSA DE SANTANA NUNES da lide, arguida por ela mesma. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DANIEL GARCIA NUNES da lide, arguida por ele mesmo, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para os arts. 124, I e 135, III,

CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves. Quanto ao mérito, conhecer da impugnação em Segunda Instância dos solidários, dar-lhe parcial provimento para alterar o valor do ICMS para R\$ 100.552,08 (cem mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme revisão fiscal de fls. 81/82. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da multa, arguida pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, acolher o pedido da Fazenda Pública para alterar a penalidade para o art. 44, I, §1º, inciso VI, da Lei n.º 9.430/1996, com alteração dada pela Lei n.º 14.669/2023, a qual limita a multa a 100% do valor do tributo. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nós 1048/2024 e 1049/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TZv1yslYVtc>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 25/09/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 27/09/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/09/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65340566** e o código CRC **C06F94AB**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205

SEI 65340566



ATA DA 896ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 896ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (27/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dr. Marcel Alcades; 2) SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA. - SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., Dr. Carlos Cinelli; e o Representante do Sujeito Passivo Solidário SEARA ALIMENTOS LTDA., Dr. Felipe Costa. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300943887, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2148/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1298/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011703028186, contendo Recurso Voluntário nº 2149/24, em que é Recorrente **SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA. - SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1299/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1220/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901110822, contendo Recurso Voluntário nº 2125/24, em que é Recorrente **RICARDO CASTELLAR DE FARIA - SOLIDÁRIOS: SEARA ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a manutenção do solidário na

lide, concordou com a arguição de ofício do Conselheiro Relator para aplicar o crédito presumido sobre os débitos autuados e pediu o não provimento dos recursos, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial, a partir da decisão singular, arguida pelas autuadas, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelas autuadas, por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária SEARA ALIMENTOS LTDA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, mantendo-a na lide, com fundamento no art. 124, I, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Junior, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela exclusão da solidária. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento. Por unanimidade de votos, acatar a arguição de ofício do Conselheiro Relator para aplicar o crédito presumido sobre os débitos autuados, reformando em parte a sentença singular para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 448.109,27 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e nove reais e vinte e sete centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1066/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **30/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cH635gLM1f8>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 30/09/2024, às 07:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65442888** e o código CRC **8E48EE1F**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004076205



SEI 65442888



ATA DA 897ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 897ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês setembro de dois mil e vinte e quatro (30/09/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ, Dr. Luiz Guilherme Soares de Lara; 2) QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Victoria Reinaux. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1135/2024 - III CJUL, o processo Nº 3019035276271, contendo Recurso Voluntário nº 1976/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1309/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1134/2024 - III CJUL, o processo Nº 3019038296311, contendo Recurso Voluntário nº 1991/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (RBD). A Coordenadora, determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o Processo n.º 3019035276271, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1310/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1158/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000684193, contendo Recurso Voluntário nº 1980/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do

recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Depois, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1159/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000697767, contendo Recurso Voluntário nº 1981/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição das nulidades e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1160/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000697333, contendo Recurso Voluntário nº 1982/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição dos pedidos de nulidades e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902036103, contendo Recurso Voluntário nº 2150/24, em que é Recorrente **ALGOULART COMERCIO ATACADISTA DE CARNES EIRELI - SOLIDÁRIOS: JURANDIR ALVES DE SOUZA, ANDRE LUIZ GOULART** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira se manifestou favoravelmente à exclusão do solidário JURANDIR ALVES DE SOUZA e concordou com a arguição de ofício quanto à exclusão do solidário ANDRÉ LUIZ GOULART, e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JURANDIR ALVES DE SOUZA da lide, arguida por ele mesmo. Por unanimidade de votos, acolher a arguição, de ofício, do Conselheiro Relator, para excluir o solidário ANDRE LUIZ GOULART da lide. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após, foi anunciado o processo Nº 4011702704366, contendo Recurso Voluntário nº 2151/24,

em que é Recorrente **FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada solidária Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda. da sentença de fls. 255/269 para que no prazo legal, pague o tributo devido com os descontos legais ou, caso queiram, apresentem recurso voluntário para a Câmara de Julgamento do CAT-GO. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". A seguir, foi anunciado o processo Nº 4011702706148, contendo Recurso Voluntário nº 2152/24, em que é Recorrente **FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que se INTIME O SUJEITO PASSIVO Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda, diretamente, intimando-o da decisão singular e também do resultado da última diligência, considerando que não fora intimado, possivelmente por conta da perempção declarada. Ainda, caso queira, para que proceda à regularização de sua representação processual. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 229/2024 e 230/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **01/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=3HVkU_imwRI.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 30/09/2024, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/10/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,
Conselheiro (a) Titular, em 18/10/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**
ANNA, Conselheiro (a) Titular, em 21/10/2024, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **65521197** e o código CRC **979BB078**.

Referência: Processo nº 202400004076205

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



SEI 65521197